**TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM SAÚDE AUDITIVA**

**PORTARIA GM/MS nº 793 de 24 de abril de 2012 e Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina REFERENTE A Portaria 793 de 24 abril de 2012**

Unidade: NÚCLEO DE REABILITAÇÃO LABIO PALATAL - CENTRINHO

CNPJ: 793610280001-04

Município: JOINVILLE

Área de abrangência**: Nordeste** (23ª SDR).

População total/2013: 693.882 hab

Recurso: R$ 70.265,53

**Serviços a serem oferecidos:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **16 REGIÕES DE SAÚDE** |  **População2013**  |   **Total** | **Av. inicial** | **B.O. e Orçamento** |
| NORDESTE | 693.882 | 44 | 35 | 9 |
| **TOTAL** | 693.882 | 44 | 35 | 9 |

Atendimento

1. Ofertar no máximo 44 Avaliações e Seleções
2. Ofertar no máximo 44 Adaptação (Bilateral ou Unilateral)
3. Ofertar no máximo 44 retorno de adaptação

O paciente que não se enquadrar nos critérios da portaria para protetização, mas tenha perda auditiva, tem o direito ao acompanhamento no serviço de Saúde Auditiva, conforme prevê o Instrutivo da Portaria 793 de 2012. Caso não tenha perda auditiva, será contra referenciado para a Atenção Básica do seu município de origem, conforme o fluxo do Serviço.

O número de AASIs que não foram preenchidos por paciente fora dos critérios das Diretrizes do Serviço (ou seja que só passaram por avaliação), deverão ser preenchidos por pacientes que estão aguardando a troca de AASIs por Perda Progressiva.

Atendimento integral aos usuários com deficiência auditiva. (consultas, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento) pelo SUS, sem qualquer ônus ao paciente.

A terapia fonoaudióloga segue os critérios e fluxos estabelecidos nas Diretrizes Estaduais.

As execuções dos agendamentos deverão ser realizadas conforme fluxo do Serviço de Saúde Auditiva e os atendimentos e procedimentos estarão sob controle do Gestor do Serviço de Saúde, bem como a Regulação.

A Regulação deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Os usuários atendidos fora da Regional sede deverão respeitar o fluxo do Serviço de Saúde Auditiva através do TFD, enfatizando que a porta de entrada será sempre o Município de origem do usuário.

A lista de espera para entrada no Serviço deverá ser de conhecimento e gerenciamento do Gestor e quanto a espera do usuário, quando já está no Serviço Prestador, não deverá ultrapassar 60 dias para a conclusão do seu tratamento.

O Serviço deve informar o gestor municipal sobre os usuários faltantes, para tomar as providências cabíveis.

O gestor deve acompanhar mensalmente o cumprimento deste Termo, quanto à produção bem como a qualidade dos serviços prestados.

Este serviço é custeado pelo MAC – sendo o pagamento mediante produção dentro do teto mensal estabelecido para cada prestador.

O serviço deve manter as condições técnicas estabelecidas na Portaria Ministerial e nas Diretrizes Estaduais de forma contínua, sendo que a qualquer momento poderá passar por vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal.

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, bem como o não cumprimento deste Termo, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação: advertência escrita, penalidade pecuniária, ordem de recolhimento, boletim de diferença de pagamento, suspensão temporária da prestação de serviço e rescisão deste Termo.

DATA: Julho/2015.

Classificada como SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL EM SAÚDE AUDITIVA

RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXOS

Fluxo de atendimento

Normativa